

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Ano Lectivo de 2021/2022**

**Mestrado em Direito e Prática Jurídica**

**Especialidade de Direito Internacional e Relações Internacionais**

**JUSTIÇA INTERNACIONAL**

**Exame de recurso – 16/02/2022 – 19:00**

**Regente: Prof.a Doutora Maria José Rangel de Mesquita**

**Grupo I**

**Responda às quatro seguintes questões, no máximo de 25 linhas por cada resposta:**

- 1) Indique e explique quais as especificidades do regime jurídico da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos do Tribunal Internacional do Direito do Mar, por referência a este Tribunal, indicando as pertinentes bases jurídicas e a sua razão de ser.
- 2) Indique, à luz dos elementos estruturantes da Justiça Internacional, três traços distintivos, no presente, do sistema de garantia de direitos humanos instituído no quadro da União Africana em relação ao sistema instituído no quadro da Organização de Estados Americanos, indicando as pertinentes bases jurídicas.
- 3) Explique, à luz do elemento estruturante da justiça Internacional pertinente, qual a génese, a relevância e a evolução do critério do “prejuízo significativo”, mencionando jurisprudência relevante.
- 4) Explique os conceitos de “margem de apreciação dos Estados” e de “consenso europeu” no quadro do sistema europeu de protecção de direitos humanos, dando um exemplo jurisprudencial da respetiva aplicação.

**Grupo II**

A relação directa entre os tribunais nacionais e os tribunais de fonte internacional é uma tendência crescente que se verifica em vários sistemas de justiça internacional regional.

Indique e explique, por referência às bases jurídicas pertinentes, quais os instrumentos jurídicos que permitem tal relação, em especial no âmbito europeu, indicando as principais diferenças entre os mesmos, as questões jurídicas que suscitam no presente e ilustrando com a jurisprudência pertinente dos tribunais não nacionais.

**Duração: 90 minutos.**

**Permitida apenas a consulta de tratados e outras fontes de Direito Internacional, incluindo jurisprudência, não anotados nem comentados.**

**Cotação: Grupo I – a) 2,5 valores; b) 2,5 valores; c) 3 valores; d) 3,5 valores; Grupo II – 7 valores. Redação e sistematização: 1,5 valores.**

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA Ano Lectivo de 2021/2022

Mestrado em Direito e Prática Jurídica Especialidade de Direito Internacional e Relações Internacionais

JUSTIÇA INTERNACIONAL  
Exame de recurso – 16/02/2022 – 19:00

Regente: Prof.a Doutora Maria José Rangel de Mesquita

Tópicos de correção

Grupo I

Responda às quatro seguintes questões, no máximo de 25 linhas por cada resposta:

**1) Indique e explique quais as especificidades do regime jurídico da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos do Tribunal Internacional do Direito do Mar, por referência a este Tribunal, indicando as pertinentes bases jurídicas e a sua razão de ser.**

- bases jurídicas: área (art. 1, 1, 1) e 133 ss. CMB; solução de controvérsias – arts. 186.º e ss. CMB e Estatuto do TIDM

- área e seus recursos enquanto património comum da humanidade (art. 136 CMB) e seu reflexo no sistema de solução de controvérsias

- controvérsias referentes a actividades da área: competência da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos (competência contenciosa e consultiva)

- características da jurisdição

- legitimidade activa e passiva

- executoriedade das decisões nos territórios dos Estados Partes

**2) Indique, à luz dos elementos estruturantes da Justiça Internacional, três traços distintivos, no presente, do sistema de garantia de direitos humanos instituído no quadro da União Africana em relação ao sistema instituído no quadro da Organização de Estados Americanos, indicando as pertinentes bases jurídicas.**

- tipologia de direitos protegidos: a especificidade dos 'direitos dos povos' previstos na CADHP

- legitimidade activa dos sujeitos infraestaduais para aceder ao tribunal garante do sistema: inexistente no sistema americano; legitimidade activa dos sujeitos infra-estaduais para aceder ao TADHP depende de declaração de aceitação dos Estados da competência do TADHP (art. 34.º, n.º 6 do Protocolo à CADHP) para receber as petições previstas no art. 5.º, n.º 3, do Protocolo à CADHP sobre o estabelecimento de um TADHP (indivíduos e ONG dotadas de estatuto de observador junto da ComADHP acreditadas junto da UA).

- sistema africano: a previsão da fusão entre o TADHP e o TJUA resultante do Protocolo relativo ao Estatuto do TAJDH, de 1 de julho de 2008 e o TAJDH

- *consideração de outras diferenças entre os sistemas de garantia em causa indicadas*

**3) Explique, à luz do elemento estruturante da justiça Internacional pertinente, qual a génese, a relevância e a evolução do critério do “prejuízo significativo”, mencionando jurisprudência relevante.**

- *base jurídica: art. 35.º, n.º 3, alínea b) da CEDH (redacção dos Protocolos N.ºs 14 e 15 à CEDH)*

- *génese: o Protocolo N.º 14 (e Relatório explicativo) no quadro da reforma do sistema da CEDH; a Declaração de Interlaken (2010)*

- *a alteração introduzida pelo Protocolo n.º 14: o critério do prejuízo significativo (de minimis non curat praetor) e a cláusula de salvaguarda dupla (o respeito pelos direitos previstos na CEDH e seus Protocolos exigir exame de mérito; questão não devidamente considerada por um tribunal nacional)*

- *a alteração introduzida pelo Protocolo N.º 15: a restrição operada por via da eliminação da segunda cláusula de salvaguarda*

- *Exemplo jurisprudencial: entre outros, caso Shefer c. Rússia, Giusti c. Itália ou Korolev c. Rússia (consideração de outra jurisprudência pertinente)*

**4) Explique os conceitos de “margem de apreciação dos Estados” e de “consenso europeu” no quadro do sistema europeu de protecção de direitos humanos, dando um exemplo jurisprudencial da respetiva aplicação.**

- *a margem de apreciação dos Estados enquanto refração do princípio da subsidiariedade e critério de ponderação do TEDH na apreciação das violações da CEDH e seus Protocolos: o seu acolhimento na jurisprudência Engels e o. c. Países Baixos, Handyside c. Reino Unido e Irlanda c. Reino Unido*

- *O Protocolo N.º 15 e o acolhimento da noção no preâmbulo da CEDH*

- *a noção de consenso europeu na jurisprudência do TEDH no contexto da análise do direito comparado (modo com os estados, na respetiva legislação e prática, tratam determinada questão ao nível das suas ordens jurídicas nacionais); a metodologia usada pelo TEDH para aferir da sua (in)existência*

- *a relação entre os dois conceitos: a projeção do consenso europeu na margem de apreciação dos Estado (menor consenso, maior margem de apreciação)*

- *exemplo jurisprudencial da sua aplicação: Lambert e o. c. França, Haas c. Suíça ou Paradiso e Campanelli c. Itália (consideração de outra jurisprudência pertinente)*

A relação directa entre os tribunais nacionais e os tribunais de fonte internacional é uma tendência crescente que se verifica em vários sistemas de justiça internacional regional.

Indique e explique, por referência às bases jurídicas pertinentes, quais os instrumentos jurídicos que permitem tal relação, em especial no âmbito europeu, indicando as principais diferenças entre os mesmos, as questões jurídicas que suscitam no presente e ilustrando com a jurisprudência pertinente dos tribunais não nacionais.

- *sistemas europeus: da CEDH e Protocolo n.º 16 à CEDH; da União Europeia e processo das questões prejudiciais (art. 267.º do TFUE); sistema do Mercosul: o mecanismo das opiniões consultivas do Tribunal Permanente de Revisão*

- *Protocolo N.º 16*

- *contexto: a reforma do sistema da CEDH*

*Institui mecanismo de pedido de parecer ao TEDH, pelos tribunais supremos dos Estados que se vincularem ao mesmo Protocolo, antes da decisão da causa*

- *Pedido facultativo e efeitos não vinculativos*

- *objecto: questões de princípio relacionadas com a interpretação ou aplicação dos direitos e das liberdades previstos na CEDH ou seus Protocolos*

- *Previne futuros casos de recurso ao TEDH (intervenção prévia para solução dos casos concretos pelos tribunais nacionais já de acordo com a interpretação da CEDH pelo TEDH): medida com efeito a prazo de diminuição de volume de casos no TEDH*

- *documento do TJ “Linhas directrizes relativas à execução do procedimento de parecer consultivo”*

- *exemplo(s) de aplicação*

- *Processo das questões prejudiciais*

- *instrumento de uniformidade na interpretação e aplicação do direito da união, por via da cooperação entre o TJUE e os órgãos jurisdicionais nacionais*

- *todos os órgãos jurisdicionais nacionais podem colocar questões prejudiciais*

- *objecto: questões de interpretação e de validade*

- *natureza: questões facultativas e obrigatórias (decisão em última instância e reserva de apreciação de validade pelo TJ); questões de interpretação e de validade*

- *efeitos: efeitos jurídicos vinculativos (primado do direito da União)*

- *Opiniões consultivas*

- *bases jurídicas: art. 3 do Protocolo de Olivos para a solução de controvérsias no Mercosul (TPR) e Decisão CMC n.º 02/2007 (Regulamento para o pedido de opiniões consultivas ao TPR do Mercosul)*

- *a pedido de tribunais superiores de justiça dos Estados partes do Mercosul (art. 1)*

- *objeto: interpretação jurídica de tratados e de actos do Mercosul (art. 4)*

**Duração: 90 minutos.**

**Permitida apenas a consulta de tratados e outras fontes de Direito Internacional, incluindo jurisprudência, não anotados nem comentados.**

**Cotação: Grupo I – a) 2,5 valores; b) 2,5 valores; c) 3 valores; d) 3,5 valores; Grupo II – 7 valores. Redação e sistematização: 1,5 valores.**